INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 018/2008/SAD, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso sobre a regulamentação da gestão e forma de pagamento do consumo de combustíveis nos postos do interior do Estado de Mato Grosso.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso,

Considerando o que dispõe a Portaria Interministerial nº 668/2005, que alterou o anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001;

Considerando a Portaria STN nº 869/2005, que alterou a Portaria STN nº 303, de 28 de abril de 2005;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto n° 510, de 17 de julho de 2007; e

Considerando o disposto no art. 1º, parágrafo único do Decreto n° 1716, de 27 de novembro de 2008.

R E S O L V E :

Art. 1º As despesas dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso decorrentes da gestão e consumo de combustíveis no interior do Estado de Mato Grosso serão pagas com a utilização da modalidade 91 (aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Art. 2º A Secretaria de Estado de Administração – SAD realizará o pagamento das despesas decorrentes da gestão e consumo de combustíveis.

Parágrafo único. Os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverão empenhar os gastos decorrentes do consumo de combustíveis no interior do Estado de Mato Grosso em favor da Secretaria de Estado de Administração – SAD utilizando-se da modalidade 91, conforme o procedimento estipulado pela presente Instrução Normativa.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Administração - SAD realizará contratação com a empresa vencedora do certame de licitação, sendo que posteriormente os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso realizarão a adesão ao contrato firmado pela Secretaria de Estado de Administração - SAD.

§ 1º Os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverão informar suas demandas previamente à Secretaria de Estado de Administração - SAD.

§ 2º A Secretaria de Estado de Administração - SAD realizará a adesão dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso à respectiva ata de registro de preços, em conformidade com as quantidades solicitadas.

§ 3º Os contratos atualmente vigentes deverão ser alterados quanto à forma de pagamento, incluindo o procedimento desse ato, conforme dispõe a presente Instrução Normativa.

§ 4º Os débitos pendentes de pagamento até o dia 15 de novembro de 2008, referentes aos contratos atualmente em vigor, deverão ser quitados pelos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso até o dia 30 de dezembro de 2008, na forma procedimental então vigente.

Art. 4º A partir da data de 16 de novembro de 2008 os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso observarão as disposições da presente Instrução Normativa para realização do pagamento de fornecimento de combustível no interior do Estado, conforme dispõe o Edital de Pregão nº 013/2008/SAD e a Ata de Registro de Preços nº 015/2008.

Parágrafo único. Os débitos pendentes a partir da data constante no *caput* deste artigo deverão ser quitados pelos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso assim que feitos os ajustes para o pagamento por meio da Modalidade 91.

Art. 5º Os órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverão emitir

empenho trimestral, conforme estimativa do termo de adesão, em favor da Secretaria de Estado de Administração - SAD, devendo realizar a transferência na modalidade 91, na natureza de despesa correspondente e nos respectivos projetos e atividades programadas, informando como credora a Secretaria de Estado de Administração - SAD.

§ 1º O não atendimento do estipulado no *caput* deste artigo acarretará o bloqueio pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ no sistema SIAF/FIPLAN, para qualquer operação orçamentária e financeira do órgão, entidade ou fundo, o qual se procederá mediante comunicação da Secretaria de Estado de Administração – SAD.

§ 2º A empresa vencedora do certame licitatório, após autorização prévia da Secretaria de Estado de Administração, poderá suspender o fornecimento de combustíveis no caso de não atendimento do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 6º A empresa vencedora do certame licitatório distribuirá o combustível por meio dos postos credenciados no interior do Estado de Mato Grosso, gerando faturamento a cada 15 dias, devendo informar o consumo efetivo do ciclo de faturamento e não podendo realizar lançamento de consumo posteriormente.

Art. 7º O faturamento será realizado em dois ciclos, sendo o 1º ciclo compreendido entre o dia 26 e o dia 10 e o 2º ciclo compreendido entre o dia 11 e o dia 25.

Art. 8º A fatura de pagamento deverá ser emitida em 2 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos com GASOLINA, DIESEL E ÁLCOOL por órgão, entidade ou fundo e entregue no setor de Transporte do respectivo Núcleo Sistêmico.

Parágrafo único. O prazo para emissão e envio da fatura de pagamento que trata o *caput* deste artigo será de até 5 (cinco) dias após o fechamento do ciclo de faturamento.

Art. 9º Caberá ao Setor de Transporte do respectivo Núcleo Sistêmico conferir e atestar a 1ª e a 2ª vias da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

Parágrafo único. O Setor de Transporte deverá encaminhar ao Setor Financeiro do respectivo Núcleo Sistêmico a 1ª via da fatura para pagamento à Secretaria de Estado de Administração – SAD, sendo que a 2ª via deverá ser devolvida ao fornecedor dos combustíveis para confecção e emissão da Nota Fiscal Global.

Art. 10. O Financeiro do Núcleo Sistêmico deverá efetivar o pagamento em favor da Secretaria de Estado de Administração - SAD na modalidade 91, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da 1ª via da fatura de pagamento.

Art. 11. A empresa vencedora do certame licitatório encaminhará à Secretaria de Estado de Administração, por meio da Superintendência de Patrimônio e Serviços, até 3 (três) dias após o recebimento das faturas, Nota Fiscal Global juntamente com a 2ª via das faturas de pagamento, devidamente atestadas pelos núcleos.

Parágrafo único. A Nota Fiscal Global, emitida pela empresa vencedora do certame licitatório, será confeccionada com base na consolidação das faturas atestadas pelos núcleos sistêmicos no ciclo correspondente, atentando para o disposto no art. 3º da presente Instrução Normativa.

Art. 12. Compete a Secretaria de Estado de Administração – SAD, por meio da Superintendência de Patrimônio e Serviços – SAD, conferir as faturas de pagamento atestadas pelos núcleos e validar a Nota Fiscal Global até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das mesmas.

Parágrafo único. Considerar-se-á como atesto da Nota Fiscal Global os atestos das faturas dados pelos órgãos, entidades e fundos.

Art. 13. A Superintendência de Patrimônio e Serviços – SAD encaminhará a Nota Fiscal Global ao Setor Financeiro do Núcleo Administração para o devido pagamento.

Art. 14. Caberá ao Setor Financeiro do Núcleo Administração realizar a liquidação e a emissão da nota de ordem bancária em favor da empresa vencedora do certame licitatório para fornecimento de combustíveis.

Art. 15. Compete a Secretaria de Estado de Administração decidir sobre os casos omissos na presente Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRADA. PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2008, 187º da Independência e 120° da República.

GERALDO APARECIDO DE VITTO JÚNIOR
Secretário de Estado de Administração